



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 542/2001

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S/A., NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A., na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 299.231,29 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de Operações de Crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste Artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da Operação de Crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as Receitas a que se referem os Artigos 158 e 159, Inciso I, Alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste Artigo fica o Banco do Brasil S/A., autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Art. 3º - Os recursos provenientes da Operação de Crédito objeto do financiamento serão consignados como Receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da Operação de Crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e um.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

"IPORÃ NOVOS TEMPOS"

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ



ESTADO DO PARANÁ

Município de Ipórá - Rua 15 de Novembro, 155 - Fone: 333-1111 - CEP: 83.600-000 - IPORÁ - PR

LEI Nº 2.822/2011

Art. 1º - A Lei nº 2.822/2011, que dispõe sobre a criação e a extinção de cargos, empregos e funções públicas, fica revogada a partir da data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, deverá providenciar a publicação desta Lei no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, deverá providenciar a publicação desta Lei no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, deverá providenciar a publicação desta Lei no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, deverá providenciar a publicação desta Lei no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, deverá providenciar a publicação desta Lei no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, deverá providenciar a publicação desta Lei no Diário Oficial do Município.

Art. 9º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, deverá providenciar a publicação desta Lei no Diário Oficial do Município.

Art. 10º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, deverá providenciar a publicação desta Lei no Diário Oficial do Município.

Art. 11º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, deverá providenciar a publicação desta Lei no Diário Oficial do Município.

Art. 12º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, deverá providenciar a publicação desta Lei no Diário Oficial do Município.

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8018</u>
Data, <u>02</u> / <u>11</u> / <u>01</u>
 Assinatura